



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 040/2019**  
**CONTRATO Nº 0105/2019**  
**ID-TCE/PR Nº 1444-2019**

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e a pessoa jurídica SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA-ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

**CONTRATADO:** **SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Ribas, Nº 2244, Centro, CEP: 87.704-000, na cidade de Paranavaí – Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 17.838.680/0001-10, neste ato representado por Suzismar Lucio Nobre, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, Nº 2244, Centro, CEP: 87.704-000, na cidade de Paranavaí – Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 037.305.459-90.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTENTE SOCIAL” PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COM CARGA HORÁRIA DE 120 HORAS MENSAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CRAS, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total do contrato é \$ 15.645,96 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 07 de Fevereiro de 2020, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do Contratado:**

#### **Quando na área de atendimento à população do Município:**

- ✓ elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;
- ✓ elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- ✓ encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- ✓ orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- ✓ planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- ✓ planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- ✓ prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- ✓ prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- ✓ planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- ✓ realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- ✓ coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- ✓ realização de sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e
- ✓ atendimento aos internos de hospitais e outras unidades de saúde.

#### **Quando na área de atendimento ao servidor municipal:**

- ✓ coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;



- ✓ atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
- ✓ realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando -os aos recursos que se fizerem necessários;
- ✓ realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores; e
- ✓ elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.

### **Atribuições comuns a todas as áreas:**

- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- ✓ elaborar e executar programas de assistência e de apoio a família, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade;
- ✓ efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais relacionados a família;
- ✓ realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas de ações das unidades do CRAS correspondam às reais necessidades da população;
- ✓ prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de casos, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento;
- ✓ manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos para a população, encaminhando para atendimento;
- ✓ participar de equipe multi-profissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;
- ✓ elaborar e organizar dados para o sistema de informação, emitindo relatórios de atividades, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;
- ✓ democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis na comunidade e encaminhar os usuários a entidades assistenciais do município e região. Prestar atendimento e assistência as famílias;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a função.



**II - Constituem obrigações da Contratante:**

- A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.
- C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
235	05.002.08.244.0013.2022	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 15.645,96
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 15.645,96</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% ( vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**





A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador/PR, 07 de Agosto de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
CONTRATADO

**SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA-ME**  
CONTRATANTE

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12